



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº 341/73**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a majorar a tabela de vencimentos do pessoal da Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.**-Fica majorado em **16% (dezesesseis por cento)** a partir de 1º de maio do corrente ano:

I - as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão do pessoal da Prefeitura;

II - os proventos dos inativos;

III – as tabelas de funções gratificadas;

**Artigo 2º.**-Fica o executivo Municipal autorizado a estabelecer através decreto os novos valores de vencimentos e vantagens de funções gratificadas, de conformidade com o disposto no artigo 1º desta lei.

**Artigo 3º.**-Fica autorizado o Executivo Municipal a fixar através decreto os novos níveis de salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, atualmente em exercício na municipalidade, em conformidade com o aumento de salários a ser concedido pelo Governo Federal obedecidas às respectivas percentagens.

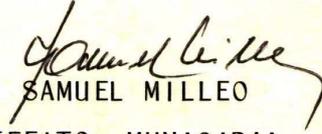
**Artigo 4º.**-Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder aumentos de salários a empregados pela C. L. T. além desde limites a serem fixados pelo Governo Federal desde que tais melhorias atinjam empregados que executam funções consideradas de relevância e responsabilidade.

**Artigo 5º.**-Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante da tabela B do anexo III da lei nº 313 de 29 de dezembro de 1971, são fixados nos seguintes valores:

Símbolo	vencimento mensal Cr\$
CC-1	1.280,00
CC-2	1.350,00

**Artigo 6º.**- Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor, na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 23 DE MAIO DE 1973.

  
SAMUEL MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO  
SECRETARIO MUNICIPAL